



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 127/2015-CVM/SIN/GIE

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2015.

Ao SIN.

Assunto: **Recurso contra aplicação de multa cominatória – Processo CVM nº RJ-2013-12530.**
Responsável pela análise: Milena Caixeiro Alves

Senhor Superintendente,

O presente memorando analisa recurso contra a aplicação de multa cominatória à GRADUAL CCTVM S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.918.160/0001-73, cadastrada sob o Código CVM nº 1962-3, com sede à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 50, 5º e 6º andares Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000 (“Administradora”), pelo atraso no envio da “Demonstração Financeira”, referente à competência de 30/9/2012 (“Recurso”) do fundo: CAPITAL ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”).

I – Da base legal

Conforme o art. 48, da Instrução CVM nº 356/01 (“ICVM 356”), a instituição administradora deve enviar à CVM em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais dos Fundos. *In verbis*:

“Art. 48. A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.”

A aplicação de multas cominatórias, por sua vez está disciplinada na Instrução CVM nº 452/07 (“ICVM 452”):

“Art. 2º Para os efeitos desta Instrução, as multas cominatórias impostas pela CVM são de duas naturezas:

I – multa ordinária, assim entendida a multa cominatória pelo atraso na prestação de informações

periódicas ou eventuais, cuja incidência esteja prevista em ato normativo, com fixação de seu valor diário;

(...)

Art. 3º Verificado o descumprimento de obrigação de fornecer informação periódica, o Superintendente da área responsável fará enviar, nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao término do prazo, comunicação específica, dirigida ao responsável indicado no cadastro do participante junto à CVM, alertando-o de que, a partir da data informada, incidirá a multa ordinária prevista na regulamentação aplicável, devidamente indicada.

(...)

Art. 14. A multa cominatória incidirá pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, findo o qual proceder-se-á do modo estabelecido nos arts. 5º ou 10, conforme o caso”.

II – Dados das Multas Cominatórias:

1	Nome do Fundo	Capital Ativo FIDC
2	Nome do Administrador	Gradual CCTVM S/A
3	Nome do documento em atraso	Demonstração Financeira, prevista no art. 48 da ICVM 356
4	Competência do documento	30/9/2012
5	Prazo final para entrega do documento, conforme ICVM 356	31/12/2012
6	Data do envio do e-mail de notificação	8/1/2013
7	Data de entrega do documento na CVM	4/2/2013
8	Número de dias de atraso cobrado na multa, conforme estabelecido no art. 12 e 14 da ICVM 452	26 dias
9	Valor unitário da multa	R\$ 5.200,00
10	Número do ofício que comunicou a aplicação da multa	OFÍCIO/CVM/SIN/GIE/MC/Nº 575/13

11	Data da emissão do ofício de multa	18/09/2013
----	---	------------

III – Dos fatos

No dia 8/1/2013, o Sistema de Controle de Recepção de Documentos (“SCRD”) detectou que o Fundo não havia encaminhado a demonstração financeira, relativa à competência de 30/9/2012, nos termos do art. 48, da ICVM 356.

Assim, como determina o art. 3º da ICVM 452, foi enviada notificação de atraso de envio de documento ao responsável, indicado no cadastro da CVM à época, Fundo para o endereço eletrônico “fgoes@gradualinvestimentos.com.br”, dando-lhe prazo adicional de um dia útil para enviar o documento acima mencionado.

Contudo, verificou-se que o referido documento só foi enviado pela Administradora em 4/2/2013, sendo-lhe aplicada multa cominatória, de acordo com o art. 5º da ICVM 452, por meio do ofício: OFÍCIO/CVM/SIN/GIE/MC/Nº 575/13.

IV – Do Recurso

A Administradora alega que foi realizada AGQ(Assembleia Geral de Quotistas), para reformulação do regulamento e alteração do exercício social que antes se dava no mês de setembro e passou a ser o mês de março de cada ano.

Nesse sentido, a Administradora requer extinção das penalidades a ela atribuídas, e com isso, seja declarada a revogação dos atos administrativos, por meio do quais lhe foram aplicadas as multas cominatórias pelo descumprimento de suas obrigações previstas no art. 48 da ICVM 356.

V – Do entendimento da GIE

Os documentos juntados aos autos comprovam que o sistema SCR D emitiu e-mail de notificação, no dia 8/1/2012 para o endereço eletrônico “fgoes@gradualinvestimentos.com.br”, cadastrado como responsável pelo Fundo entre o período de notificação. Nesse sentido, verifica-se o pleno cumprimento, pela CVM, da obrigação prevista no art. 3º da ICVM 452 e, conseqüentemente, do rito previsto para a aplicação da multa cominatória ordinária.

Em relação à alegação da Administradora, foi constatado que ocorreu erro operacional no que se refere à mudança do exercício social na AGQ, pois embora tenha sido realizada em 28/8/2012, a ata apenas foi enviada à CVM em 22/1/2013, após o fim do exercício social do Fundo, quando de fato foi atualizado as informações cadastrais do fundo. Nesse sentido, não deve prosperar a alegação da administradora.

VI – Da conclusão

Pelo acima exposto, sugerimos o indeferimento do Recurso apresentado: Processo CVM nº RJ-2013-12530, analisado sob o efeito devolutivo, como determina a ICVM 452, com a manutenção da multa cominatória aplicada.

Atenciosamente,

Bruno Barbosa de Luna

Gerente de Acompanhamento de Fundos Estruturados

Ao SGE, de acordo com a análise,

Claudio Gonçalves Maes

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - Em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa de Luna, Gerente**, em 27/01/2016, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Maes, Superintendente em exercício**, em 01/02/2016, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0063390** e o código CRC **2D457279**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0063390** and the "Código CRC" **2D457279**.*